

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A Escola de Minas (EM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) manterá, através de seu Departamento de Engenharia de Minas (DEMIN), um Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEM), conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. Outros departamentos da UFOP poderão ser solicitados a colaborar com o Programa.

Art. 2º O PPGEM será organizado em Áreas de Concentração e concederá títulos de M.Sc. (“Mestre em Ciências em Engenharia Mineral”) e Dr. (“Doutor em Ciências em Engenharia Mineral”), com indicação da correspondente Área de Concentração.

Parágrafo único. A criação de uma Área de Concentração dentro do PPGEM deverá ser proposta de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Para executar as atividades de ensino e de pesquisa o PPGEM deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas e de pesquisa científico-tecnológica nacionais e estrangeiras e com o segmento comercial e/ou industrial.

Art. 4º O PPGEM tem por objetivo a formação de pessoal qualificado nos fundamentos e aplicações da Engenharia Mineral, preparado para o exercício de atividades tanto em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa quanto diretamente junto ao sistema produtivo.

§ 1º O PPGEM, em nível de mestrado, envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do estado da arte do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada.

§2º O PPGEM, em nível de doutorado, envolverá a preparação obrigatória de uma tese de doutorado, que deverá constituir-se de uma atividade de pesquisa sistematizada, que além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

Art. 5º As atividades de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de publicações em periódicos especializados Qualis B1 para o nível de mestrado e Qualis A para o nível de doutorado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do PPGEM será exercida por órgão colegiado (CPPGEM) constituído por: 01 (um) coordenador administrativo por área de concentração; 01 (um) representante docente por área de concentração; 01 (um) representante discente; 01 (um) representante técnico administrativo.

§ 1º Compete à Assembleia Departamental do DEMIN (ADDemin) a indicação dos representantes docentes de cada área de concentração, os quais deverão fazer parte do corpo docente permanente do PPGEM e representante técnico administrativo. Docentes do quadro permanente, lotados em outro departamento ou unidade, poderão postular a sua candidatura a esta assembleia departamental.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEM, e deverá ser escolhido entre seus pares, segundo a legislação em vigor.

§ 3º Os docentes (coordenadores administrativos e representantes de área) e técnicos administrativos terão mandato de 02 (dois) anos e a representação discente, de 01 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º O Presidente do CPPGEM será um dos docentes representantes de área do CPPGEM, eleito por maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 7º As eleições para os representantes docentes, visando à renovação do CCPGEM, serão convocadas pelo Chefe do DEMIN até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer a pedido da presidência do CPPGEM.

Art. 8º São atribuições do CPPGEM:

- a) eleger, entre seus membros docentes, representantes de área, o presidente do CPPGEM;
- b) estabelecer as normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes do PPGEM com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- c) credenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEM mediante as normas de credenciamento previamente estabelecidas;
- d) decidir sobre as disciplinas que compõe a grade curricular do PPGEM, analisando as propostas de criação, modificação ou extinção (incluindo: ementas; conteúdos programáticos, número de créditos, forma de oferecimento e forma de avaliação), encaminhadas ao CPPGEM pelos coordenadores administrativos de cada área de concentração;

- e) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas oferecidas;
- f) decidir sobre questões referentes a matrícula, re matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g) decidir sobre Edital de Seleção de candidatos ao PPGEM encaminhado, pelos coordenadores administrativos de cada área de concentração, ao CPPGEM para análise e deliberação, de acordo com a norma institucional vigente para processos seletivos de pós-graduação;
- h) designar o professor orientador de cada aluno de mestrado, mediante aprovação da proposta de projeto de dissertação, encaminhada pelo pretense orientador, observando a situação do aluno, o tema proposto e as fontes de financiamento;
- i) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- j) desligar do PPGEM, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- k) designar, por proposta do orientador, comissão examinadora dos exames de qualificação de Mestrado e Doutorado, a qual será composta por 03 (três) membros, todos com título de doutor. Todos os membros podem pertencer aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente o orientador;
- l) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de dissertação de mestrado, a qual será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares - e o suplente – deverão ser externos aos quadros da UFOP, sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- m) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, 02 (dois) dos titulares - e os suplentes – deverão ser externos aos quadros da UFOP, sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador;
- n) fazer o planejamento orçamentário do PPGEM e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- o) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- p) avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de Estágio de Docência, em conformidade com a norma institucional vigente;
- q) estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as em seguida ao CEPE para análise e deliberação;
- r) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP)

- na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- s) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- t) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

§ 1º O CPPGEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações e decisões do CCPGEM serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 9º O Presidente do CPPGEM terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa geral do PPGEM;
- b) assumir as funções de coordenador de curso junto a CAPES;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar a execução do curso, sugerindo aos coordenadores administrativos de cada área de concentração, ao Chefe do DEMIN e ao Diretor da EM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- e) executar as deliberações do CPPGEM;
- f) remeter à PROPP, sempre que solicitado, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- g) enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- h) informar ao Chefe do DEMIN sobre o vencimento de mandatos de membros docentes e técnicos administrativos do Colegiado, para que o mesmo possa tomar providências para as respectivas eleições, dentro do prazo regulamentar (no mínimo 30 dias antes do final do mandato);
- i) tomar as providências para a eleição do representante discente do Colegiado, dentro do prazo regulamentar (no mínimo 30 dias antes do final do mandato);
- j) dar ampla divulgação às defesas de dissertação e tese;
- k) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso;
- l) coordenar a inscrição e matrícula dos alunos no PPGEM;
- m) encaminhar para as respectivas chefias de departamento a distribuição de encargos didáticos do seu corpo docente no início de cada semestre letivo;
- n) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 10. A Coordenação administrativa de cada área de concentração do PPGEM será exercida por um coordenador, designado pelo CPPGEM, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa da área de concentração, sugerindo ao presidente do CPPGEM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) orientar a matrícula dos alunos de mestrado em crédito;
- c) encaminhar, anualmente, ao CPPGEM, relatório e calendário das principais atividades da área de concentração;
- d) coordenar o processo de seleção dos candidatos ao PPGEM, em sua respectiva área de concentração;
- e) coordenar o processo de distribuição de orientação discente na sua respectiva área de concentração, sugerindo critérios que atendam a legislação em vigor;
- f) enviar ao CPPGEM para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, o coeficiente de rendimento de todos alunos em fase de créditos inscritos em sua respectiva área de concentração;
- g) enviar ao CPPGEM para apreciação e deliberação, o parecer da comissão examinadora sobre o seminário de qualificação ao mestrado de cada candidato;
- h) enviar ao CPPGEM para apreciação e deliberação, o parecer da comissão examinadora sobre o exame de qualificação de doutorado de cada candidato, que constituirá da defesa da proposta de doutorado.
- i) organizar seminários gerais, obrigatórios ao corpo discente, devendo cada aluno regular apresentar pelo menos um seminário versando sobre seu projeto de dissertação;
- j) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 11. O número de vagas do PPGEM deverá ser definido em Edital de Seleção, encaminhado pelos respectivos coordenadores administrativos das áreas de concentração para aprovação pelo CPPGEM até 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 12. Para o estabelecimento do número de vagas deverá ser levado em conta a capacidade de orientação do curso, o equilíbrio da capacidade de

orientação entre os docentes, o fluxo de entrada e saída de alunos, os projetos de pesquisa, a capacidade das instalações e a capacidade financeira.

Art. 13. A não ser em casos especiais, a critério do CPPGEM, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do PPGEM:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação. Cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente, no caso de doutorado;
- c) histórico escolar da graduação, para o mestrado e histórico escolar do mestrado para o doutorado;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) projeto de tese, para interessado ao doutorado;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- h) documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 15. Para ser admitido como estudante regular de mestrado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;
- b) ser selecionado mediante critérios estabelecidos no Edital de Seleção de aprovado pelo CPPGEM, em concordância com as normas institucionais vigentes;
- c) comprovar capacidade de compreensão de texto de literatura técnica em inglês, segundo critérios estabelecidos no Edital de Seleção;
- d) no caso de aluno estrangeiro apresentar o diploma devidamente reconhecido ou revalidado;
 - d.1) em se tratando de alunos oriundos de convênio, cujo edital dispense a revalidação/reconhecimento, deve-se apresentar no ato da matrícula no programa cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Art. 16. Para ser admitido como estudante regular de doutorado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação e pós-graduação em nível de mestrado na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;
- b) ser aprovado e classificado em processo seletivo, estabelecido por este programa, conforme normatização institucional vigente;
- c) ser selecionado mediante análise do currículo Lattes e histórico escolar do mestrado;
- d) ser aprovado em exame de proficiência em leitura em língua inglesa;
- e) ser aprovado em defesa de projeto de pesquisa para banca de 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à UFOP.

Art. 17. Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de cursos de pós-graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

- a) O estudante transferido deverá obter no PPGEM, em disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% dos créditos;
- b) O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGEM, além da documentação exigida para inscrição, relacionada no artigo 14º, histórico escolar da pós-graduação, contendo disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação e créditos obtidos, acompanhado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18. O estudante deverá requerer junto à secretaria do PPGEM matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, apresentando requerimento de matrícula devidamente assinada pelo orientador.

Parágrafo único. Os alunos do curso de mestrado sem orientador designado deverão ter o requerimento de matrícula assinado pelo respectivo coordenador administrativo da sua área de concentração.

Art. 19. A solicitação de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, com anuência do professor orientador, deverá ser protocolada na secretaria do PPGEM, dentro do primeiro terço do semestre letivo.

§ 1º Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

§ 2º O CPPGEM poderá conceder o trancamento total de matrícula por 01 (um) semestre, à vista de motivos relevantes.

§ 3º O aluno de mestrado que ainda não tem o orientador designado deverá ter requerimento de trancamento assinado pelo coordenador administrativo.

Art. 20. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao CPPGEM a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

Art. 21. Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua defesa, independentemente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o estudante deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação ou Tese”, sem direito a créditos.

Art. 22. A contagem do tempo de permanência do discente no curso levará em conta o intervalo entre a matrícula original e a defesa de dissertação ou tese.

Art. 23. Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

Parágrafo Único. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 24. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá obter créditos em disciplinas de pós-graduação não integrantes da grade curricular do PPGEM, consideradas facultativas, mediante aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, cabendo à secretaria do curso responsável pela ministração da disciplina, fornecer ao PPGEM os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 25. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFOP poderão matricular-se em disciplinas do PPGEM, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, a critério do CPPGEM, créditos com rendimento igual ou superior ao conceito C, obtidos em disciplinas isoladas, antes da admissão como aluno regular no curso, até um limite de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 26. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do PPGEM como ouvintes.

Art. 27. No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese e dissertação.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 28. A estrutura curricular do curso será definida por áreas de concentração e domínio conexo, entendidas as primeiras como campos específicos de conhecimento que constituem objetos de estudo do programa e o segundo como complementação das primeiras, por sua natureza afim, compreendendo matérias consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação.

Art. 29. As disciplinas do PPGEM serão classificadas em obrigatórias e eletivas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, sendo ministradas, preferencialmente, tomando como unidade os períodos letivos da Universidade.

Parágrafo único. O número de disciplinas obrigatórias, por área de concentração, deverá ser tal que contabilize 25% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor, cabendo ao CPPGEM decidir, caso a caso, ouvido o professor orientador, as disciplinas imprescindíveis para a formação acadêmica do estudante dentro dos períodos letivos.

Art. 30. A criação, transformação, exclusão ou extinção de disciplinas deverá ser aprovada pelo CPPGEM.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- a) carga horária, conteúdo programático e exigências ou pré-requisitos para cursá-la;
- b) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada;
- c) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular.

§ 2º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

- a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;
- b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais;
- c) ser aprovada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas.

Art. 32. A soma de créditos em Tópicos Especiais não poderá ser superior a 06 (seis).

Art. 33. Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos, o conceito D e tiver frequência, mínima, igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Art. 35. Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0 (ou infrequência)

Parágrafo único. O professor deverá lançar as notas de 0 (zero) a 10 (dez) e conceitos obtidos pelo aluno de acordo com calendário escolar definido pela PROPP.

Art. 37. Será desligado do curso o estudante que obtiver: 01 (um) conceito F em qualquer disciplina, ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina, ou 02 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Todo estudante admitido no PPGEM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Os alunos admitidos no mestrado serão orientados pelos coordenadores de área até a definição do professor orientador pelo CPPGEM. Tal definição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o final do primeiro semestre do curso.

Art. 39. O orientador de mestrado ou doutorado deverá ter o título de doutor e ser credenciado junto ao PPGEM e indicado pelo CPPGEM.

Art. 40. O aluno regularmente matriculado no PPGEM poderá solicitar ao CPPGEM, substituição de orientação, no entanto o CPPGEM deverá ouvir o estudante, o orientador a ser substituído e o novo orientador.

Art. 41. Pesquisador não vinculado ao PPGEM ou pertencente a outra Instituição poderá, com anuência do CPPGEM, ser admitido como coorientador de um determinado projeto, comprovada sua alta qualificação.

Art. 42. Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) dar assistência ao estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese e orientá-lo durante a fase de elaboração;
- c) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente a ser entregue na secretaria do PPGEM contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- f) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- g) designar e presidir a banca de defesa de proposta de pesquisa e presidir a banca de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- h) subsidiar o CPPGEM quanto à participação dos estudantes sob sua orientação no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- i) comunicar ao CPPGEM de situações de infreqüência ou mau desempenho de alunos sob sua orientação.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 43. Completados 50% do número mínimo de créditos para a obtenção do grau de mestre e doutor e tendo média final das notas nas disciplinas igual ou superior a 70% (conceito C) e frequência mínima de 75%, o aluno deverá encaminhar ao coordenador administrativo da sua respectiva área de concentração sua proposta de projeto de dissertação de mestrado.

Art. 44. O estudante deverá defender publicamente uma proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante uma banca designada pelo CPPGEM conforme a alínea k do Artigo 8º deste regulamento, desde que tenha concluído no mínimo 50% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor e que tenha obtido média final ponderada nas disciplinas igual ou superior a 70% (conceito C) e frequência mínima de 75%.

Art. 45. A proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá conter título, justificativa, objetivo e relevância do trabalho, revisão da literatura, materiais e métodos previstos, fases do trabalho e cronograma de execução, referências bibliográficas e estimativas das despesas e fonte de recursos.

Art. 46. A proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ter sua aprovação pela banca homologada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 47. O estudante, devidamente autorizado por seu orientador, apresentará à secretaria do PPGEM o número de exemplares da dissertação ou tese, correspondente ao número de membros da comissão examinadora, solicitando ao Presidente do CPPGEM, em requerimento assinado também pelo orientador, as providências necessárias para a defesa.

Art. 48. A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Art. 49. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal inédita para a respectiva área de conhecimento.

Art. 50. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 51. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo CPPGEM.

Parágrafo único. A pedido do orientador e a critério do CPPGEM, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Art. 52. Toda comissão examinadora deverá, obrigatoriamente, contar com pelo menos, um membro não pertencente ao quadro da UFOP para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Art. 53. Será considerado aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o estudante que obtiver aprovação da comissão examinadora.

Art. 54. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do PPGEM.

Parágrafo único. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

Art. 55. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o CPPGEM, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 56. Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e ideal de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 18 (dezoito) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com a alínea I do Artigo 8;
- c) ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um trabalho referente à dissertação para publicação em periódico Qualis B1 conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias II;

Art. 57. Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) anos e ideal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 30 (trinta) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com a alínea m do Artigo 8º;
- c) comprovar a aceitação de pelo menos um artigo em periódico nível B1 ou superior e submissão de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1 conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação
- d) entregar ao CPPGEM 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitais da tese.

Art. 58. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo PPGEM.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

Art. 59. Em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante parecer favorável do orientador, o CPPGEM poderá prorrogar o limite de prazo para obtenção de grau de mestre ou doutor.

Art. 60. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o CPPGEM, tomarão as seguintes providências:

§ 1º O pós-graduando egresso deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) arquivo digital contendo a dissertação, tese ou trabalho equivalente em formato PDF;
- c) um exemplar impresso da tese, dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP;

§ 2º Tanto o arquivo digital como a versão impressa da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do PPGEM; o nome do Departamento de Engenharia de Minas e da Escola de Minas; nome do orientador, e coorientador, se houver.

§ 3º A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

§ 4º O pós-graduando egresso deverá entregar na secretaria do PPGEM:

- a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP;
- b) o “nada consta” do SISBIN;
- c) o “nada consta” da Propp.

§ 5º O CPPGEM deverá solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante da entrega dos documentos definidos no Parágrafo 1º;
- b) “nada consta” do SISBIN;
- c) “nada consta” da Propp;
- d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:
 - d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2) data de admissão;
 - d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;
 - d.5) data da aprovação do exame de língua estrangeira;
 - d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Exceções a este regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo CPPGEM e pelo CEPE, visando contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa, ou constituindo experiência nova de provável valor científico-tecnológico ou pedagógico.

Art. 62 Os casos não previstos no presente regulamento serão estudados à luz da legislação da UFOP pelo CPPGEM e, se necessário, submetido ao CEPE.

Art. 63 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.